



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 337, DE 2022

Requer sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Marcelo Queiroga, informações sobre o conteúdo da sexta edição da Cartilha da Gestante, lançada pelo Ministério da Saúde no dia 4 de maio de 2022.

AUTORIA: Senador Humberto Costa (PT/PE), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN)



Página da matéria

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Marcelo Queiroga, informações sobre o conteúdo da sexta edição da Cartilha da Gestante, lançada pelo Ministério da Saúde no dia 4 de maio de 2022.

Requeremos, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Marcelo Queiroga, informações sobre o conteúdo da sexta edição da Cartilha da Gestante, lançada pelo Ministério da Saúde no dia 4 de maio de 2022.

Nesses termos, pergunta-se:

1. Quais são as evidências científicas que embasam as recomendações de uso da episiotomia na Cartilha da Gestante?
2. Quais as bases técnicas e científicas que norteiam a aplicação da manobra de Kristeller, recomendada pelo Secretário de Atenção à Saúde Primária, Raphael Câmara, durante o lançamento da Cartilha da Gestante?
3. A Cartilha da Gestante desaconselha o parto cesariano, a pedido materno, apenas para mães que desejam ter muitos filhos? Isso está em consonância com a "Diretriz Nacional de Assistência ao Parto Normal", de janeiro de 2016, e com as “Diretrizes de atenção à gestante: a operação cesariana”, de abril de 2015, ambas de autoria

da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC)?

4. A Cartilha da Gestante traz orientações específicas sobre os procedimentos a serem adotados pela mulher e seu (sua) parceiro (a) na ocorrência de violência obstétrica? Quais são elas?
5. O Ministério da Saúde reconhece a existência de violência obstétrica no âmbito da assistência à saúde materna?
6. Qual é o suporte técnico científico que respalda o posicionamento da Cartilha da Gestante ao descrever a amamentação exclusiva e por livre demanda como método contraceptivo eficaz até seis meses após o parto, embora ressalve que não se trate de proteção plena?
7. A vasectomia é mencionada pela Cartilha da Gestante entre os métodos contraceptivos definitivos? Quais foram os critérios adotados para a seleção desses métodos?
8. Quanto ao registro da criança, a Cartilha da Gestante orienta que é facultado à mulher, em termo próprio, indicar o nome do pai, que passa a ser considerado "suposto pai", até que o cartório conclua as providências no sentido de conferir a autenticidade da informação? Caso contrário, que orientações a Cartilha da Gestante fornece a respeito do registro da criança?

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério da Saúde lançou, no dia 4 de maio de 2022, a sexta edição da Cartilha da Gestante, publicação que contará com mais de 3 milhões de exemplares e que será distribuída para todas as unidades de saúde do País.

No entanto, parte das recomendações contidas na Cartilha da Gestante deixam dúvidas sobre os critérios científicos utilizados em sua elaboração,

especialmente por veicular políticas de assistência materna consideradas ultrapassadas, que se chocam com outras diretrizes do próprio Ministério da Saúde.

Entre essas informações, está a menção à episiotomia como uma técnica associada à facilitação do parto e ao bem estar do bebê. Ocorre que, nem a Organização Mundial da Saúde (OMS), nem o Ministério da Saúde, nas Diretrizes Nacionais para a Assistência ao Parto Normal, recomendam seu uso, dada a ausência de evidências científicas que demonstrem sua eficácia. Ademais, trata-se de procedimento que apresenta o forte de risco de mutilar a mulher, causando graves prejuízos à sua saúde física e mental.

A Cartilha da Gestante também veicula informações questionáveis sobre a eficiência da amamentação exclusiva como método contraceptivo, além de omitir informações relevantes sobre determinadas técnicas definitivas de contracepção.

Em razão da importância do documento e de seu amplo alcance, com forte potencial de acarretar importantes modificações nas rotinas de grande número de serviços de saúde, em todos os estados brasileiros, consideramos fundamental que o Ministério da Saúde possa dirimir as questões aqui apresentadas, em face da competência fiscalizatória desta Casa Legislativa e da eventual necessidade de ser adotada providência legislativa a respeito do tema.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2022.

Senador Humberto Costa
Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Senadora Zenaide Maia
Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática